



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.882/2005

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL,
ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1728/2003 DE 18 DE MARÇO DE 2003
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 1728/2003 passa a contar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo Único — O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana é órgão deliberativo da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do patrimônio cultural do município.”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal 1728/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, todos eles com atribuições específicas, sendo suas designações de livre escolha por seu próprios membros;”

Art. 3º - O artigo 35 da Lei Municipal 1728/2003, passa a contar com um parágrafo único:

“Art. 35

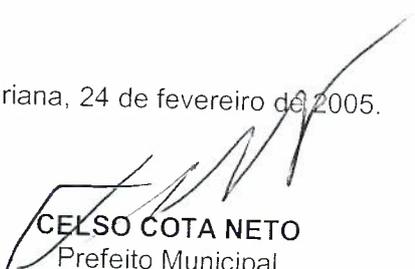
Parágrafo único — O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos na definição do artigo 3º desta Lei só poderá ser cancelado por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, desde que haja relevante interesse público.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de fevereiro de 2005.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal